



PRIVADOS DE DIGNIDADE: O COTIDIANO NO CÁRCERE

Laylla Veridiana Castória Silva; Beatriz Santana Caçador (Orientadora- bya.cacador@gmail.com);
Letícia Gonçalves Caldeira; Ana Carolina dos Santos Paiva; Matheus Augusto Soares de Rezende;
Lucas Borges Goes Ferreira Pinto.

Palavras-chave: Prisioneiros, Assistência centrada no paciente, Vulnerabilidade em saúde.

Introdução

➔ Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo;

➔ O Sistema prisional é regido por uma lógica punitivista e excludente;

➔ Pessoas são invisíveis e apresentam seus direitos humanos fundamentais negados, diariamente.

Como as pessoas privadas de liberdade percebem seu cotidiano?

Objetivos

Compreender o cotidiano de uma população privados de liberdade do interior de Minas Gerais.

Material e Métodos

Cenário: Presídio interior Minas Gerais.
Período: 2017

Participantes: 18 pessoas privadas de liberdade.

Análise qualitativa

Coleta de dados: entrevista aberta orientada por roteiro semi-estruturado.

Análise de dados: Análise de Conteúdo de Bradin.

Aspectos éticos: Parecer CEP/UFV 2.164.274

Resultados e Discussão

Calor excessivo;
Celas superlotadas;
Excesso de barulho;
Ambiente pouco arejado;
Banhos gelados ;
Alimentação inadequada;
Água contaminada.

“Cela é muito cheia muito bagunçada, você não dorme” (E6).
“Banho gelado, cela fria, não entra ventilação” (E11).
“Ar muito sujo, poeira de colchão, mofo, banho gelado” (E13).

“O dia-a-dia aqui é ruim. A rotina é a mesma” (E15).
“Atividade física nós não temos” (E3).

Problemas de sono e repouso;
Falta de acesso à atividades de educação e trabalho;
Rotina monótona.

Problemas psíquicos;
Precárias condições de higiene;
Dificuldade de acesso à saúde.

“Aqui não tem negócio de saúde, entendeu?!” (E19).
“Nossa não dá pra ter saúde mental não” (E12).

Conclusões

- O cotidiano insalubre predispõe as pessoas privadas de liberdade à agravos em saúde.
- Necessário ampliar o debate sobre o cotidiano da população privada de liberdade.
- Conscientizar os profissionais, agentes políticos e a sociedade, que a privação de liberdade não significa privação de direitos.
- O Estado deve cumprir a garantia de condições mínimas de uma vida digna.